
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.685, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a consignação de recursos, a título de subvenções econômicas e empresas do Estado, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o período 1992/1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o período de 1992/1995, recursos orçamentários sob a forma de subvenções econômicas, em favor das seguintes empresas: Companhia de Habitação do Estado do Pará, Companhia de Mineração do Pará e Companhia Paraense de Turismo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1991.

FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 27.114, DE 10/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ